



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/63 (CONTJOR-I)

Participação contra o Jornal de Negócios a propósito da publicação da notícia «Mais de metade das baixas na educação fraudulentas»

**Lisboa
20 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/63 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o Jornal de Negócios a propósito da publicação da notícia «Mais de metade das baixas na educação fraudulentas»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 7 de setembro de 2018, uma participação contra o Jornal de Negócios a propósito da publicação, no dia 5 de setembro, da notícia «Mais de metade das baixas na educação fraudulentas».
2. Afirma o participante que «a capa do Jornal de negócios [de 5 de setembro] proclamou que houve mais de 50% de baixas fraudulentas porque as juntas mandaram as pessoas regressar ao local de trabalho».
3. Considera «que a FNE deveria desmentir esta difamação grosseira pois o jornal que a publicou sabe bem que o facto de as pessoas serem mandadas regressar ao serviço não significa que as juntas tenham dito que a doença era falsa mas, pelo menos na generalidade dos casos, que naquele momento as pessoas estariam aptas a retomar as suas funções».

II. Defesa do Denunciado

4. Foi o denunciado, por missiva datada de 25 de setembro, oficiado no sentido de, querendo, apresentar a sua oposição à presente participação. Contudo, não foi rececionada na ERC, em tempo útil, qualquer resposta.

III. Apreciação do conteúdo visado

5. Na edição de 5 de setembro de 2018, o Jornal de Negócios publicou uma peça intitulada «Mais de metade das baixas na educação fraudulentas».
6. A peça começa por afirmar em pós-título: «Os dados divulgados ontem pela Comissão Europeia revelam que no final de 2017, foram realizadas cerca de seis mil juntas médicas no sector da educação para identificar baixas por doença incorretas. Resultado: mais de metades dos avaliados regressam ao trabalho.»

7. Afirma-se no *lead* que «Mais de metade das baixas por doença atribuídas no sector da Educação, e que foram fiscalizadas no final de 2017 –, o último período para o qual há dados –, revelaram-se fraudulentas. A conclusão consta do relatório da Comissão Europeia sobre a oitava avaliação pós-programa, ontem publicado.»

8. De seguida, refere-se que:

«Bruxelas adianta que o plano já anunciado para reduzir o absentismo no sector público “começou a ser implementado”. E dá conta dos primeiros resultados: “A verificação de cerca de seis mil juntas médica, no sector da educação no final de 2017 para identificar baixas por doenças incorretas, contribuiu para o regresso ao trabalho de mais de metade dos casos avaliados”.»

9. Afirma-se ainda «que estavam planeadas mais seis mil ações de verificação para o período entre Março e Agosto deste ano e que “um novo sistema de monitorização para avaliar o absentismo foi montado”».

10. A peça refere depois que o «Governo tem vindo a sublinhar a estranheza dos números do absentismo verificado entre os trabalhadores do sector público. No relatório do orçamento do Estado para 2018, o Ministério das Finanças revelou que estava a preparar um plano para reduzir o absentismo, com o objetivo de poupar 60 milhões de euros. Já nessa altura uma parte significativa das poupanças (10 milhões) era esperada no sector da educação. Uma das mediadas previstas do plano de combate ao absentismo era precisamente o reforço dos processos de auditoria e de fiscalização. Mas também haveria a intenção de criar incentivos para as boas práticas na gestão de pessoas.»

11. Acrescenta-se ainda que, «[d]ados da ADSE, adiantados pelo Jornal de Notícias em Abril, mas referentes a Março, davam conta de seis mil professores de baixa médica há mais de dois meses. Estes profissionais estariam à espera de serem chamados para ir a junta médica. Segundo o jornal, todos os meses cerca de 500 professores são avaliados por juntas médicas, enquanto o conjunto dos restantes funcionários públicos é sujeito a 2.700 verificações mensais.»

12. A peça prossegue dando conta do último relatório da ADSE, que «concluía que 25% dos trabalhadores do Estado que foram avaliados por juntas médicas em 2016 estavam afinal aptos para trabalhar».

13. Refere ainda, com o intertítulo «Bruxelas preocupada com os professores», que a Comissão Europeia está preocupada com as implicações no Orçamento do descongelamento de carreiras especiais (onde se incluem os professores).

14. A peça em apreço conta ainda com chamada de primeira página intitulada «Mais de metade das baixas na Educação foram fraudulentas» e pós-título «Os dados divulgados pela Comissão

Europeia revelam que no final de 2017 foram realizadas cerca de seis mil juntas médicas. Mais de 50% levaram ao regresso ao trabalho».

IV. Análise e fundamentação

15. O presente caso remete para a apreciação do cumprimento ou não do dever de rigor informativo, isto é, importa aferir se a exposição dos factos ocorreu de forma rigorosa e isenta.

16. O artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que «[a] liberdade de imprensa apenas pode ser limitada de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática», mencionando-se ainda o disposto no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, com referência aos deveres de informar com rigor e isenção, rejeição do sensacionalismo e obrigação de demarcar claramente os factos da opinião, diversificação das fontes de informação e consulta das partes com interesses atendíveis [alíneas a) e e)].

17. Afirma a peça, desde logo no seu título e manchete, que mais de metade das baixas foram fraudulentas, citando para tal os resultados de um relatório da Comissão Europeia.

18. Entende o participante que o facto de a junta médica ter identificado baixas por doenças incorretas, não implica automaticamente que se trata de fraude.

19. Ora, o termo usado pelo relatório, segundo a peça, é «doenças incorretas». Em nenhum momento o denunciado cita qualquer conteúdo do referido relatório da Comissão Europeia em que conste o termo «fraude». Recorde-se que o termo «fraude» pressupõe uma ação consciente tendo em vista enganar ou prejudicar alguém¹.

20. De facto, o denunciado falha em explicar de que forma conclui que as expressões «baixas por doença incorreta» e «metade dos avaliados regressaram ao trabalho» equivalem a «fraude». A peça incumpe ainda no que respeita a providenciar uma adequada contextualização de como funcionam as juntas médicas, como são formadas, o que significa «doença incorreta», entre outras.

21. Não cabe a esta Entidade verificar da veracidade ou não dos factos elencados nas peças jornalísticas, mas tão-somente aferir do cumprimento das regras e normas que afetam a produção jornalística.

22. Não obstante, sempre se dirá que poderão ser de variada ordem os fatores que condicionam o número de «doenças incorretas»² e não necessariamente situações de fraude, como é referido publicamente, no mesmo dia da publicação da peça em apreço, pelo bastonário da Ordem dos

¹ <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fraude>

² <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/olho-clinico-detetar-fobias-ao-trabalho-100355>

Médicos³. Diferentes critérios entre médicos de medicina geral e os médicos que formam a junta médica, ou a alteração do estado de saúde do doente no momento da junta médica por relação com o momento em que a baixa foi passada, etc., podem concorrer para os números avançados e não significa necessariamente que se trate de situações de «fraude». Pelo exposto, entende-se que a utilização da palavra «fraude» não assegura o rigor e a isenção exigíveis na explanação dos factos e tem um efeito sensacionalista na sua exposição.

23. Entende-se ainda que deveria o jornal ter recolhido a posição das partes atendíveis, tais como o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, ou ainda o Bastonário da Ordem dos Médicos, nomeadamente no que respeita à recolha das suas posições face ao referido relatório, bem como no que se refere à clarificação e contextualização do conceito de «baixas por doenças incorretas».

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Jornal de Negócios a propósito da publicação da notícia «Mais de metade das baixas na educação fraudulentas», o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar o Jornal de Negócios a primar pelo escrupuloso cumprimento do dever de rigor e isenção na exposição jornalística dos factos, e recolhendo a posição das partes com interesses atendíveis.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

³ <https://www.tsf.pt/sociedade/saude/interior/nao-ha-baixas-fraudulentas-ordem-dos-medicos-recusa-atestados-falsos-na-educacao-9804020.html>

500.10.01/2018/224
EDOC/2018/7399



João Pedro Figueiredo